



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

## DECRETO MUNICIPAL Nº 236, DE 30 DE JULHO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Prefeito Municipal de Divino, no exercício de suas atribuições legais, notadamente das que são previstas no art. 70, VI *Lei Orgânica Municipal*;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 30/07/25  
conforme Artigo nº 92 da Lei Orgânica Municipal

#### CONSIDERANDO:

- A necessidade de garantir a segurança e a qualidade do transporte escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino de Divino/MG;
- A particularidade do transporte de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, que demanda atenção e cuidados específicos, em virtude de sua vulnerabilidade e necessidades de desenvolvimento;
- A Resolução CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2021, que, em seu Art. 2º, § 2º, isenta os veículos de transporte escolar da obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção (cadeirinhas) para crianças de até sete anos e meio de idade, o que reforça a importância de outras medidas de segurança e acompanhamento para essa faixa etária;
- A ausência de regulamentação nacional que torne obrigatória a presença de monitores em veículos de transporte escolar, o que transfere maior responsabilidade aos pais e responsáveis no acompanhamento de seus filhos;

Ass: do responsável  
Chefe de Gabinete  
Lenio Braz da S. Pereira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

- A preocupação com a entrega e o recebimento dos alunos, especialmente os menores (0 a 3 anos), nos pontos de embarque e desembarque, considerando as dificuldades que os pais e responsáveis podem enfrentar para estarem presentes no momento exato;
- A importância de se realizar um estudo aprofundado sobre a adequação da frota de veículos, incluindo a possibilidade de utilização de ônibus adaptados, para atender à demanda específica de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, garantindo conforto, segurança e acessibilidade;
- A necessidade de estabelecer e fiscalizar normativas de segurança rigorosas para o transporte escolar, abrangendo desde a manutenção dos veículos até a capacitação dos condutores e o planejamento das rotas, e também a notícia fato MPMG nº 02.12.0220.016464.2025-86 que solicita informações sobre a inadequação dos veículos e da segurança do transporte dos alunos da educação infantil;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Análise do Transporte Escolar do Município de Divino/MG, com o objetivo de estudar, propor e fiscalizar medidas que visem aprimorar a segurança, a qualidade e a eficiência do transporte escolar na rede municipal de ensino, com foco especial no atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o Art. 1º será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Departamento Municipal de Trânsito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

V - Representantes dos pais ou responsáveis de alunos usuários do transporte escolar;

VI - Representantes das empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de transporte escolar no município.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão de Análise do Transporte Escolar:

I - Realizar levantamento e análise da frota de veículos utilizada no transporte escolar, verificando sua adequação às normas de segurança e às necessidades específicas das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - Propor diretrizes e protocolos para o embarque e desembarque de alunos, com especial atenção à segurança e ao acompanhamento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, considerando a responsabilidade dos pais e responsáveis;

III - Elaborar e propor normativas de segurança complementares às já existentes, que contemplem as particularidades do transporte de crianças pequenas, incluindo a capacitação de condutores e a fiscalização contínua;

IV - Promover a conscientização de pais, responsáveis, condutores e monitores (quando houver) sobre as boas práticas e os cuidados necessários no transporte escolar, especialmente para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

V - Apresentar relatórios periódicos ao Prefeito Municipal, contendo as análises realizadas, as propostas de melhoria e os resultados alcançados.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão de Análise do Transporte Escolar serão designados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 5º.** A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para apresentar o primeiro relatório com as análises e propostas iniciais, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, em **30 de julho** de 2025.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal